



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

DECRETO Nº 10622 , DE 18 DE AGOSTO DE 2003.

Concede redução de carga horária de servidora, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, de acordo com o disposto no artigo 277, da Lei Complementar nº 68, de 9 de dezembro de 1992, e considerando o que consta nos autos do Processo nº 1501/03563/2003,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida redução em 50% (cinquenta por cento) da carga horária de trabalho, sem prejuízo de remuneração, pelo prazo de 01 (um) ano, da servidora **LEONICE RODRIGUES DOS SANTOS**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 300014923, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada no Hospital de Pronto Socorro João Paulo II, nos termos do artigo 22, da Constituição Estadual.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 18 de agosto de 2003, 115º da República.

  
**IVO NARCISO CASSOL**  
Governador

  
**VALDIR ALVES DA SILVA**  
Coordenador-Geral de Recursos Humanos



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 1062, DE 18 DE AGOSTO DE 2003

Concede redução de carga horária de trabalho a  
outros servidores.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe conferem  
os arts. 1º e 2º da Constituição Estadual e de acordo com o disposto no artigo 27, da Lei  
Complementar nº 88, de 9 de dezembro de 1992, e considerando a que consta nos autos do processo  
nº 150160362-2003,

DECISÃO

Art. 1º Fica concedida redução no uso das atribuições de trabalho, sem  
prejuízo de remuneração, pelo prazo de 01 (um) ano, da servidora **LEONICE RODRIGUES DOS  
SANTOS**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 388014925, pertencente ao  
Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada no Hospital de Pronto Socorro João  
Paulo II, nos termos do artigo 22, da Constituição Estadual.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 18 de agosto de 2003, 11ª da República.

**IYO NARCISO CASSOL**  
Governador

**VALDIR ALVES DA SILVA**  
Coordenador-Geral de Recursos Humanos